



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 15/2025

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO: 3362

PUBLICADO: 12/09/2025

CÓD. IDENTIFICADOR: 3A6BDCA9

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 19, de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Fênix, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 19/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor integral da diária será de R\$760,00 (Setecentos e Sessenta Reais).” (NR)

Art. 2º O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 19/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da diária ao Vereador, a Servidores e a Cargos em Comissão, serão.” (NR)

Art. 3º O artigo 6º da Lei Municipal nº 19/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor fixado no art. 2º desta lei, será revisto anualmente com base no índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência inicial o mês de agosto de cada ano:

Parágrafo Único: A revisão prevista no Caput desse artigo, será por Decreto Legislativo.” (NR)

Art. 4º Cria-se o § 3º no artigo 1º da Lei Municipal nº 19/2022, que terá a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

“§ 3º Estende-se o previsto pelo caput desse artigo a servidores do Poder Executivo municipal de Fênix que estejam executando funções diretamente ligadas ao Legislativo municipal”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2025.

Eurípedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
ALTERAA LEI MUNICIPAL Nº 19, DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 15/2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 19, de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Fênix, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 19/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor integral da diária será de R\$760,00 (Setecentos e Sessenta Reais).” (NR)

Art. 2º O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 19/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da diária ao Vereador, a Servidores e a Cargos em Comissão, serão.” (NR)

Art. 3º O artigo 6º da Lei Municipal nº 19/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor fixado no art. 2º desta lei, será revisto anualmente com base no índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência inicial o mês de agosto de cada ano:

Parágrafo Único: A revisão prevista no Caput desse artigo, será por Decreto **Legislativo**.” (NR)

Art. 4º Cria-se o § 3º no artigo 1º da Lei Municipal nº 19/2022, que terá a seguinte redação:

“§ 3º Estende-se o previsto pelo caput desse artigo a servidores do Poder Executivo municipal de Fênix que estejam executando funções diretamente ligadas ao Legislativo municipal”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2025.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Zaki Biff
Código Identificador:3A6BDCA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/09/2025. Edição 3362

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>